

Lei Municipal n.º 174/2022, de 16 de fevereiro de 2022.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL
MÍNIMO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

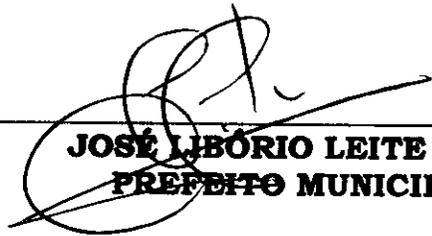
O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica definido em R\$ 1.212,00(mil duzentos e doze reais) o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2022, a servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Assaré que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, por meio de Decreto, o piso salarial mínimo a ser pago a servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Assaré, nos termos da lei federal que fixar o valor do salário mínimo nacional.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º. de janeiro de 2022, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do Ceará, aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro do ano de 2022 (dois mil e vinte dois).



JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL